



**BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,  
Mercadorias e Futuros**  
CNPJ nº 09.346.601/0001-25  
NIRE 35.300.351.452  
Companhia Aberta

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**  
CNPJ nº 09.358.105/0001-91  
NIRE 33.300.285.601  
Companhia Aberta

## **FATO RELEVANTE**

**BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (“**BM&FBOVESPA**”) e **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS** (“**CETIP**” e, em conjunto, as “**Companhias**”) vêm, em complemento ao Fato Relevante divulgado pelas Companhias em 15 de abril de 2016, informar que, na presente data, o Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**CADE**”) apreciou o Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11, aprovando a operação de combinação das atividades de BM&FBOVESPA e CETIP (“**Operação**”).

Após debates dos Conselheiros integrantes do Tribunal, a Operação foi aprovada mediante a celebração de Acordo de Controle de Concentração (“**ACC**”), por meio do qual as Companhias assumem os seguintes compromissos:

### *1. Regras de Acesso*

Com o intuito de assegurar a outras infraestruturas de mercado financeiro (“**IMF**”) que desejem atuar no mercado à vista de renda variável o acesso aos serviços necessários para tal, as Companhias se comprometeram a viabilizar (i) a prestação de serviços de compensação e liquidação para operações do mercado à vista de renda variável (“**CCP**”); e (ii) a prestação de serviços de depositário centralizado em relação a valores mobiliários de renda variável (“**CSD**”) a outras IMF. Para tanto, serão realizadas as respectivas adaptações aos regulamentos e manuais da BM&FBOVESPA, conforme aplicáveis (“**Regras de Acesso**”). As adaptações de tais regulamentos e manuais, sujeitas à aprovação dos reguladores competentes, estarão sujeitas aos procedimentos referidos no item 4 abaixo.

### *2. Tratamento Isonômico de IMF*

As Companhias garantirão tratamento isonômico entre todos os participantes da central depositária, obrigando-se a detalhar os aumentos de quaisquer custos operacionais ou transacionais inerentes à mecânica da prestação de serviços de CSD.

### 3. Mecanismos de Governança dos Preços de Produtos e Serviços

As Companhias garantirão a manutenção e o aprimoramento dos mecanismos de governança dos preços de produtos e serviços, conforme constantes do Estatuto Social da BM&FBOVESPA aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/05/2016, por meio:

- (i) da convocação de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre reforma estatutária tendo por objeto: (a) a ampliação da abrangência da Diretriz de Preço prevista no Estatuto Social para contemplar quaisquer outros produtos ou serviços, conforme venha a ser demandado pelo Comitê de Produtos e Precificação (“**Comitê**”); e (b) a ampliação das atribuições do Comitê; e
- (ii) da garantia de que o Comitê será composto de modo a viabilizar a representatividade dos clientes pertencentes a diferentes segmentos, categorizados entre clientes grandes, médios e pequenos.

### 4. Condições de Acesso à Prestação de Serviços de CSD

As Companhias se comprometeram a empreender período de negociação de até 120 (cento e vinte) dias com qualquer IMF interessada na contratação da prestação de serviços de CSD, sendo que em caso de fracasso nas negociações, a parte interessada poderá acionar mecanismo de arbitragem previsto no ACC.

Nessa hipótese, um tribunal arbitral terá poderes para decidir sobre quaisquer aspectos relativos ao preço e/ou ao escopo das regras de acesso para a prestação de serviços de CSD, desde que esses elementos tenham sido objeto de efetiva negociação entre as partes durante o período de negociação, com vistas a obter um acordo que seja comercialmente razoável.

Os compromissos assumidos perante o CADE serão objeto de acompanhamento por um *trustee*, a ser nomeado pelas Companhias, de acordo com o estabelecido no ACC. O ACC permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Aproveitamos para informar que, em cumprimento ao disposto no item 3.1, (c), do Protocolo e Justificação da Operação (“**Protocolo**”), a Operação foi submetida para apreciação do Banco Central do Brasil, o qual informou que a Operação não está sujeita à aprovação daquela autarquia.

Esclarecemos que a consumação da Operação depende da implementação de todas as Condições Suspensivas estabelecidas no item 3.1 do referido Protocolo, e será devidamente divulgada ao mercado.

São Paulo, 22 de março de 2017.

**Daniel Sonder**

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo  
e de Relações com Investidores da  
BM&FBOVESPA

**Willy Jordan**

Diretor Executivo Financeiro, Corporativo  
e de Relações com Investidores da CETIP